



**ESTADO DO PARANÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS**  
**CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
**GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por intermédio da 2ª Vice-Presidência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 02/2018-Nupemec, torna público o processo de seleção de interessados em firmar Acordo de Cooperação, observadas as condições estabelecidas no presente Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste chamamento público é o recebimento de solicitação por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas em divulgar o programa de tratamento das situações de superendividamento de consumidores, previsto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Resolução nº 100/2014 do Órgão Especial e na Portaria 73/2019 - Nupemec.

**2. DAS INSCRIÇÕES E PROCESSO DE ANÁLISE**

2.1. As inscrições deverão ser efetuadas com o envio da documentação pertinente no endereço eletrônico [2vice@tjpr.jus.br](mailto:2vice@tjpr.jus.br), observados os prazos da Resolução nº 02/2018 - Nupemec, tendo o edital o prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser reeditado.

2.2. Ficam nomeados para compor a Comissão de Análise das solicitações a servidora Fernanda Coutinho Pelissari Nogueira e o servidor João Matheus Neto.

2.3. A Comissão de Análise terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada.

2.5. Caberá ao Gestor homologar a análise feita pela Comissão de Análise, mediante despacho, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

2.6. Qualquer interessado poderá interpor recurso da decisão que homologou a análise das solicitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do respectivo despacho. Caberá ao Gestor julgar o recurso.

2.7. Todas as publicações seguirão o mesmo grau de publicidade do presente edital.

### **3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste chamamento as pessoas jurídicas que tenham, de algum modo, objetivos sociais que se coadunem ao objeto do item 1 e que não estejam em mora com qualquer ente público, bem como não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias/ajustes com o Estado do Paraná.

3.2. As Pessoas Jurídicas que possuem interesse em firmar o Acordo de Cooperação deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas da União, do Estado e Município, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Obrigações Trabalhistas (CNDT);

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou a consolidação ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - Comprovação de poderes para representação da entidade; e



IV - Relação nominal atualizada dos representantes legais da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

3.3 Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

#### **4. ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

4.1. O Acordo de Cooperação será assinado eletronicamente, por meio do sistema de processo administrativo adotado pelo Tribunal.

#### **5. DOS ÔNUS**

5.1. As ações previstas no Acordo de Cooperação e no presente edital não implicam qualquer ônus financeiro para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O Edital, com todos os seus Anexos, estará à disposição das interessadas, no 2º andar do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, localizado na Praça Nossa Senhora da Salete - Centro Cívico - Curitiba/PR, nos dias úteis, podendo também ser obtido no endereço eletrônico: <http://www.tjpr.jus.br>

6.2. O prazo de execução do Acordo de Cooperação será de no máximo 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente



Des. **FERNANDO PRAZERES**

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## **MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a .... com o fim de divulgar o programa de tratamento das situações de superendividamento de consumidores.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba (PR), doravante denominado Tribunal de Justiça, neste ato representado pelo 2º Vice-Presidente, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Des. Fernando Prazeres e ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua ....., nº, Bairro, Curitiba (PR), neste ato representada ....., Cédula de Identidade n.º XXX, CPF n.º XXX, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO conforme as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, e na Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Cooperação para divulgar o programa do Tribunal de Justiça de tratamento das situações de superendividamento de consumidores nas mídias sociais e demais meios pela .....

O programa do Tribunal tem por objetivo mediar, em audiência designada para esse fim, a renegociação de dívidas decorrentes de relação de consumo, não profissional, de devedor pessoa física, que, de boa-fé, esteja impossibilitada de quitá-las, sem comprometer seu orçamento familiar ou a manutenção de sua subsistência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

I. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, representado pela Coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca ou de Juiz de Direito designado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

- a. atender os consumidores pelo programa de tratamento das situações de superendividamento;
- b. fomentar ações direcionadas à educação financeira e ambiental dos consumidores;
- c. desenvolver ações de prevenção e tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor;#
- b. fornecer material informativo do programa de tratamento das situações de superendividamento de consumidores;
- c. disponibilizar cursos sobre a prevenção do superendividamento da pessoa natural, sobre o crédito responsável e sobre a educação financeira do consumidor;
- d. demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- e. a gestão deste acordo de cooperação no âmbito do Tribunal será exercida pela Coordenação do CEJUSC endividados.

II. Compete à ....:

- a. divulgar o programa do Tribunal de Justiça de tratamento das situações de superendividamento de consumidores nos seus espaços físicos, mídias e outros meios;
- b. demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: ÔNUS**

O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil,

trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente da execução do presente ajuste.

Parágrafo Único: Não haverá responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente acordo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. A entidade que celebra o presente termo confirma que conhece a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, a Resolução nº 397/2023 - OE, a Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP, e compromete-se a cumpri-las e a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das suas disposições.

2. Os partícipes deste termo obrigam-se a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na forma desta avença, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista na Lei nº 12.527/11 e na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

3. O disposto no item 1 não exclui a necessidade da entidade coletar termo de confidencialidade de seus funcionários/servidores, discentes, docentes e colaboradores.

4. Na execução do presente termo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, das competências dos CEJUSCs, conforme o disposto na Resolução nº 125/2010 CNJ (arts. 4º e 5º), no Código de Processo Civil (arts. 3º, §§ 2º e 3º, e 139, V), nas Resoluções nº 02/2016 - Nupemec e nº 02/2018 - Nupemec.

5. Em atendimento às disposições da Resolução nº 397/2023 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como da Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP, a entidade fica ciente do caráter específico desta Cláusula que visa atender a proteção de dados

pessoais, na forma estabelecida pelo Controlador e demais órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e obriga-se a:

5.1. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação;

5.2. manter registro de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

5.3. cumprir fielmente as instruções do Controlador, do Encarregado e do Comitê Gestor de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo essas instruções serem comunicadas diretamente pela Presidência do Nupemec e pelo/a Juíza/Juiz Coordenadora/Coordenador do CEJUSC da Comarca;

5.4. permitir o acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado (funcionários/servidores, docentes, discentes e seus colaboradores) que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição aos órgãos competentes, mediante solicitação, devendo, ainda:

5.4.1. coletar o compromisso por escrito de preservar a confidencialidade dos alunos e alunas, bem como dos funcionários/servidores, docentes e de seus colaboradores, como pré-requisito para iniciarem as atividades no âmbito desta avença;

5.4.2. não permitir o acesso aos dados, quando as pessoas referidas neste item não estiverem mais realizando as atividades ligadas ao CEJUSC da Comarca;

5.4.3. encaminhar relação atualizada trimestralmente ao CEJUSC da Comarca e sempre que solicitado pelo Juiz/Juíza do CEJUSC, contendo o nome das pessoas que assinaram o termo de confidencialidade e possuem acesso a dados.

6. A entidade obriga-se também a:

6.1. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Tribunal ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula;

6.2. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Tribunal, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

6.3. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado, dando conhecimento ao Juiz/Juíza do CEJUSC, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

6.4. descartar de forma irrecuperável todos os dados pessoais e as cópias existentes que tenha em seu poder, após a satisfação da finalidade respectiva (item 2) ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou do vínculo deste termo.

7. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito às finalidades específicas descritas no item 2 desta Cláusula, com lastro, ainda, na competência administrativa prevista na Resolução n° 02/2018 - Nupemec, na Instrução Normativa n° 163/2023 - P-GP e na Resolução n° 397/2023 - OE, aplicáveis à situação concreta deste termo.

8. A entidade ainda se compromete a:

8.1. eliminar dados pessoais que tenham tratado, após serem utilizados, à luz dos parâmetros da finalidade, da adequação e da necessidade;

8.2. garantir que o tratamento de dados pessoais fique limitado apenas às atividades necessárias para o alcance das finalidades especificadas nesta Cláusula;

8.3. obter prévia aprovação pelo TJPR, caso haja necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação das atividades de que trata este acordo de cooperação, que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

8.4. observar a legislação de proteção dos dados pessoais, em todos os aspectos;

8.5. orientar seus colaboradores e funcionários para que cumpram com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros;

8.6. colher a assinatura dos seus colaboradores e funcionários que fizerem atendimentos na forma desta avença, em termos de confidencialidade a fim de que se comprometam a não divulgar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como aqueles relativos a crianças e adolescentes, quando o objeto envolver o tratamento de dados pessoais;

8.7. implantar medidas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais;

8.8. informar qualquer risco ou incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados no bojo da execução desta avença, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação que contenha, no mínimo, informações sobre data e hora do incidente, data e hora da ciência da contratada, descrição da natureza dos dados pessoais afetados, relação dos processos e/ou indivíduos afetados, nome dos titulares envolvidos, descrição das possíveis consequências relacionadas ao incidente e medidas adotadas para proteção dos dados e para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

9. É vedada a subcontratação ou a delegação do tratamento dos dados pessoais a terceiro, sem o consentimento prévio do TJPR.

10. A entidade está ciente das sanções administrativas para o caso de infrações cometidas durante a execução desta avença às obrigações acima previstas, bem como das normas da LGPD, da Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP e da Resolução nº 397/2023 - OE.

11. A responsabilidade da entidade, na condição de operadora do tratamento de dados pessoais, é solidária, pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por violação ao presente Acordo de Cooperação, à LGPD, à Resolução nº 397/2023 - OE, à Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP e às demais normas de proteção de dados pessoais.

12. O consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas nesta.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE**



A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da colheita de todas as assinaturas dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Único: O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no *caput*, nas hipóteses legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador FERNANDO PRAZERES**

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Dra. CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO



Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Endividados (CEJUSC Endividados)

.....

Representante da entidade

Testemunhas:

....

....

## **PLANO DE TRABALHO**

### **1. Descrição do Objeto do Acordo de Cooperação e seus Elementos Característicos**

A Cooperação tem por objeto viabilizar a divulgação do programa do Tribunal de Justiça de tratamento das situações de superendividamento de consumidores nas mídias sociais e nos demais meios pela ...

O Programa do Tribunal tem por objetivo mediar, em audiência designada para esse fim, a renegociação de dívidas decorrentes de relação de consumo, não profissional, de devedor pessoa física, que, de boa-fé, esteja impossibilitada de quitá-las, sem comprometer seu orçamento familiar ou a manutenção de sua subsistência.

### **2. Razões que justificam a Celebração**

Justifica-se a celebração do presente Acordo de Cooperação, considerando o potencial que tem a entidade...., pela natureza da sua atividade, de divulgar massivamente aos consumidores o Programa do Tribunal de tratamento das situações de superendividamento,

possibilitando-lhes solução conciliatória, sem a necessidade de judicialização.

3. Metas e etapas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente

3.1. Divulgação em larga escala do programa do Tribunal de Justiça de tratamento das situações de superendividamento de consumidores.

3.2. Ampliação do atendimento pelo programa do Tribunal de Justiça de tratamento das situações de superendividamento de consumidores.

3.3. Estímulo a conciliação como forma de solução dos conflitos de interesses.

3.4. Fomento de ações direcionadas à educação financeira e ambiental dos consumidores.

3.5. Desenvolvimento de ações de prevenção e tratamento do superendividamento, como forma de evitar a exclusão social do consumidor. #

3.6. Fornecimento de material informativo do programa de tratamento das situações de superendividamento de consumidores.

3.7. Disponibilização de cursos sobre a prevenção do superendividamento da pessoa natural, sobre o crédito responsável e sobre a educação financeira do consumidor.

3.8. Demais atividades que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria.

4. Detalhamento das etapas ou fase de execução

3.1. Realização de reuniões, se necessário, com representantes da 2ª Vice-Presidência, Coordenação do CEJUSC endividados da Capital ou demais Magistrados para tratar de soluções de superendividamento de consumidores.

3.2. Disponibilização de cursos e demais eventos sobre a matéria objeto deste acordo de cooperação.



3.3. Ampla divulgação do programa do Tribunal de Justiça de tratamento das situações de superendividamento de consumidores.

5. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

5.1. Definição do cronograma de eventos anualmente pela Coordenação do CEJUSC endividados da Capital.

5.2. Elaboração e aprovação do material informativo pelos partícipes do acordo de cooperação.

6. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

6.1. Colher de cada representante dos partícipes sua opinião quanto ao evento ou a atividade realizada, por iniciativa da Coordenação do CEJUSC endividados da Capital, podendo se avaliar como "regular", "bom" e "ótimo".

6.2. Possibilitar que sejam aferidos os métodos que tiveram maior resultado, por iniciativa da da Coordenação do CEJUSC endividados da Capital.

7. Previsão de Vigência

60 (sessenta) meses improrrogáveis a contar da assinatura, passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima 60 (sessenta) dias.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**Des. FERNANDO PRAZERES**

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça



Presidente do NUPEMEC